







## SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

<u>DICKEL, Flavio Walter Datsch</u><sup>1</sup>; BORELA, Mariane dos Santos Araújo<sup>2</sup>; OLIVEIRA, Claudia Raiara Almeida<sup>3</sup>; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares<sup>4</sup>; PIAS, Fagner<sup>5</sup>

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo fazer um estudo sobre o sistema carcerário brasileiro, bem como as condições dos apenados, pois é constante o noticiário sobre esse tema apresentar grandes rebeliões, fugas, divisões do espaço entre facções e, consequentemente, homicídios que ocorrem dentro das unidades prisionais. Assim, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, como atividade interdisciplinar das disciplinas de Linguagem e Argumentação Jurídica e Direito Penal I, tendo como fontes referenciais básicas os seguintes autores: Paci, 2015; Silva, 2010; Silva, 2013 e Filho, 2015. Observa-se claramente, no Código Penal, que, para os crimes cometidos, temos acoplado uma sanção penal, que funciona, em tese, como uma punição interpretada como reparação social, sendo mais facilmente observada a privativa de liberdade. Neste caso, é necessário um local para que estes infratores possam cumprir essa pena, denominado costumeiramente por presídio ou penitenciária, estabelecimentos que compõem o sistema carcerário do Estado, o qual possui dupla finalidade que é recuperar e punir o criminoso. Nesses locais, os criminosos estão sob a responsabilidade direta do Estado e de seus agentes que têm como dever manter o respeito, a integridade física e moral dos presidiários, dispensando-lhes um tratamento com dignidade e isentos de violência, além de lhes proporcionar condições de educação e oportunidades de trabalho, como forma de atenuação da pena, o que, em muitos casos, não lhes é oferecido. Além da violência cometida pelos próprios agentes contra os presos, as condições dos estabelecimentos prisionais já deixam implícitas condições desumanas, sejam elas por superlotação, pelas condições de saneamento e higiene ou pela exposição a doenças. Além disso, é possível constatar que não é comum um investimento na educação, no aperfeiçoamento ou na execução de trabalhos, dentro dos estabelecimentos. Ao fazer uma análise das condições anteriormente especificadas, pode-se observar que o Estado não cumpre com os preceitos constitucionais, na tentativa de recuperação e ressocialização dos detentos. Dessa forma, observa-se um efeito contrário do objetivo proposto, que transforma o conjunto de condições precárias, associado ao tratamento que recebem do próprio sistema, em uma organização estatal, trabalhando para o aperfeiçoamento do crime organizado, tendo o Estado como principal fomentador da integração do sistema criminal, tornando o sistema prisional ineficaz e incapaz de reconduzir ou ressocializar os apenados, pois de nada adianta deixar o corpo aprisionado e utilizar da violência e da coerção, na tentativa de mudar a mente, pois esta continuará livre e somente poderá ser influenciada, através de um trabalho lento e longo de persuasão e não da brutalidade.

Palavras-chave: Sistema carcerário. Precariedade. Ressocialização. Superlotação.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. E-mail: flaviopmrs@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso Direito da UNICRUZ. E-mail: araujomariane15@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso Direito da UNICRUZ. E-mail: claudia.o.liveira@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Professor de Direito Penal I (UNICRUZ). Orientador da pesquisa. E-mail: fpias@unicruz.edu.br